

TC 022.545/2013-1

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: INCRA/PB -
Superintendência Regional do INCRA na Paraíba

Responsáveis: Maria Gomes de Fatima
(CPF 204.362.384-20); Maria de Fatima Leite
Nunes (CPF 094.967.932-15); Antonio de Lisboa
Dias (CPF 343.735.514-72); Cleofas Ferreira Caju
(CPF 507.462.194-15); Durval Golzio de Jesus
Filho (CPF 132.207.484-49); Edval Pereira da
Silva (CPF 026.722.274-20); Edvaldo Pereira da
Silva (CPF 131.612.294-87); Gilberto Ferreira dos
Santos (CPF 181.536.154-91); Jorge Luiz de
Sousa Lima (CPF 094.257.643-87); José Antônio
Queiroz dos Santos (CPF 051.233.378-57);
Lenildo Dias de Moraes (CPF 345.123.814-49) e
Marcos Faro Eloy Dunda (CPF 840.974.184-91)

Inte ressados: Ministério do Desenvolvimento
Agrário

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Transcorrido o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1.896/2014-TCU/SECEX-PB, constante à peça 15, sem que a Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba tenha se manifestado;

3. Reitere-se, pela última vez, o mencionado expediente, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora